

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015.

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**

**DECRETO Nº 417-S, DE 26.02.2015.**

**PROMOVER** para o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, o Procurador do Estado de 2ª Categoria, **Dr. GUILHERME ROUSSEFF CANAAN**, na forma do art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, observados os ditames da Lei Complementar nº 665/2012.

**Protocolo 132537**

**DECRETO Nº 418-S, DE 26.02.2015**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCO VALÉRIO MAGALHÃES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE 03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**Protocolo 132538**

**DECRETO Nº 419-S, DE 26.02.2015**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIANA MACHADO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Protocolo 132539**

**DECRETO Nº 420-S, DE 26.02.2015.**

**NOMEAR**, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **MANUELLA SIQUEIRA ROMEIRO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Protocolo 132540**

**DECRETO Nº 421-S, DE 26.02.2015**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIEL GALVÃO SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Informação e Análise, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 132541**

**DECRETO Nº 422-S, DE 26.02.2015.**

**NOMEAR**, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 **CHARLENE SALES BICALHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Espaço Cultural - REF QCE-03 da Secretaria de Estado da Cultura.

**Protocolo 132542**

**DECRETO Nº 3785-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, de acordo com as informações constantes do Processo nº 69341095/2015, e

( **Considerando** a necessidade de racionalizar e otimizar a aplicação dos recursos existentes, ratificada pelas limitações constantes do Decreto nº 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental.

**DECRETA**

**Art. 1º** Os limites dos valores dispendidos com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz, aplicáveis às linhas funcionais utilizadas pelos servidores do Poder Executivo, fixados pelo Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, ficam reduzidos para os padrões a seguir:

**ANEXO ÚNICO**

PADRÃO DE CONSUMO	CARGO DO USUÁRIO	LIMITE (Em RS)
1	Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta.	200,00
2	Subsecretários de Estado e demais Diretores das Entidades da Administração Pública Indireta.	120,00
3	Gerentes, Subgerentes, Coordenadores, Superintendentes, Assessores Especiais, Chefes de Gabinete e Chefes de Grupo (GA, GARH, GFS e GPO).	80,00
4	Demais Cargos.	40,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Protocolo 132543**

**DECRETO Nº 3786-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 1.396-R//2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e fixa outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando:

( a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos existentes e qualificar o gasto público, ratificada pelas limitações constantes do Decreto nº 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental; ( a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE por meio do Parecer PGE/PCA nº 1.333 de 12/07/2010, proferida nos autos do Processo nº 48769274, sobre o valor da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão aplicável às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1.º do art. 2.º do Decreto nº 1.396-R, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º**.....

**§ 1.º** As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/Pregoeiro, e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993." (NR)

**Art. 2º** A instituição de Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá atender aos seguintes pressupostos, devidamente justificados, em razão da necessidade específica:

**I.** o caráter esporádico da contratação visada, ou;  
**II.** a especialidade do objeto licitável, em razão da:  
**a)** alta complexidade;  
**b)** especificidade do produto;  
**c)** característica extraordinária, que demande atenção especial do órgão público licitante.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá ser instituída por prazo determinado, suficiente para a realização do certame licitatório demandado, conforme cronograma legal e operacional para as atividades correspondentes.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo a que se refere o caput, mediante

justificativa plausível, pelo tempo necessário à conclusão do certame em curso.

**§ 2º** O pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão aos membros de Comissões Especiais, inclusive ao Presidente/Pregoeiro, corresponderá ao valor atribuído à modalidade de licitação utilizada, a ser apurado após a publicação do resultado final do certame.

**Art. 3º** Fica vedada a instituição de Comissão Especial de Licitação e Pregão por órgão cuja atividade possa ser desenvolvida por sua Comissão Permanente.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do impedimento disposto no caput os órgãos públicos cuja demanda rotineira de contratações não justifique a instituição de Comissão Permanente.

**Art. 5º** Ficam destituídas todas as atuais Comissões Especiais de Licitação e Pregão, criadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por Decretos ou outros atos congêneres.

**Parágrafo único.** As propostas de constituição de Comissões Especiais de Licitação e Pregão deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, com a delimitação do prazo previsto para a execução dos trabalhos, a quantidade e perfil técnico dos membros e a justificativa evidenciando a necessidade específica a ser atendida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 132544**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

**A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEASDO, constituída pela Portaria nº. 041-R, de 10/05/2011, decide:**

01) Caracterizar como acidente em